



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
**NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011  
EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 143/2023 Nova Olinda – PB, 09 de agosto de 2023

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 112/2023

**DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO PAGAMENTO A FORNECEDORES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO, REGULAMENTADO PELA IN RFB 1.234/2012, ALTERADA PELA IN RFB 2.145/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com o art. 158, I, da CF/88;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do caput do art. 158 da Constituição Federal, de 1988, segundo o qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2.897;

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial o disposto na

Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e respectivos regulamentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Nova Olinda/PB; e

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças acerca da necessidade de emissão de Decreto que regulamente a retenção de Imposto de Renda para prestadores de serviços contratados pelo Município;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Autarquias, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço contratado ou prestado, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda – IR em observância ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** - Ficam obrigados, a partir da publicação desse decreto, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento ou disponibilização de bens e pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 143/2023 Nova Olinda – PB, 09 de agosto de 2023

**I** – os órgãos da Administração Pública Municipal Direta; e

**II** – as autarquias.

§ 1º. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta da prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

§ 3º. Não será efetuada a retenção sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizadas as negociações e ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção.

§ 4º. Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios até que sejam realizadas as negociações e ajustes necessários e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.

§ 5º. As negociações e ajustes necessários ao cumprimento do caput, referentes aos §§ 3º e 4º, devem ser finalizados até o dia 1º de janeiro de 2024.

**Art. 3º** - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

**Art. 4º** - Os prestadores de serviço deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, sob pena de

não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, ficando a critério do órgão contratante, notificar o contratado do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012 e alterações, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º deste Decreto.

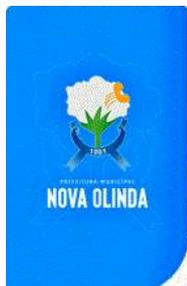
**PARÁGRAFO ÚNICO.** As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

**Art. 5º** - A vigência deste Decreto será de acordo com a data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,  
COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE

Nova Olinda – PB, em 09 de agosto de 2023

  
**DIOGO RICHELLI ROSAS**  
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
**NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
Criado pela **LEI MUNICIPAL** nº 481 de 14 de fevereiro de 2011  
EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 143/2023 *Nova Olinda – PB, 09 de agosto de 2023*



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**EDIÇÃO ORDINÁRIA**  
**Nº 143/2023**

**DIOGO RICHELLI ROSAS**  
*Prefeito Constitucional*  
**CPF nº 105.929.614-43**

*Edifício Sede da Prefeitura Municipal*  
*Rua Duque de Caxias s/n - Centro*  
*CEP: 58798000 - Nova Olinda – PB*